



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Mirtes Moura		
EMENTA: Recredencia o Educandário Mirtes Moura, nesta capital, autoriza a educação infantil e a oferta das séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07050205-6	PARECER: 0011/2008	APROVADO: 08.01.2008

I – RELATÓRIO

Por sua diretora Maria Delma Lima – Administradora Escolar – Registro nº 1186/1982 – DEMEC, o Educandário Mirtes Moura solicita deste Conselho avaliação para receber credenciamento e renovação das autorizações para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental.

Credenciada pelo Parecer nº 11332002/CEC, cuja a validade exauriu-se em 2005, a escola expõe-se para avaliação com a seguinte documentação: fotografias retratando ambientes claros, bem revestidos, embora as salas sejam protegidas apenas por meias paredes, comunicando-se diretamente entre si, ficha de identificação indicando que a escola atua com 47 crianças de educação infantil e 35 do ensino fundamental, séries iniciais, e que a secretária escolar Adriana Maria Batista Almeida é habilitada com registro, na SEDUC, nº 6639/2000, regimento atualizado seguido de ata de aprovação, projetos pedagógicos, declarações de entrega do censo escolar e do relatório final 2005/2006, relação das melhorias realizadas no prédio, no equipamento e no acervo da biblioteca, comprovantes da habilitação de todos os profissionais, inclusive dos sete professores habilitados. Enfim, apresenta toda documentação exigida pelas normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ampara o presente processo as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade do processo, votamos para que sejam concedidos ao Educandário Mirtes Moura, o que solicita:

- o seu credenciamento;
- a renovação das autorizações para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;
- a homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. 0011/2008

Este ato terá validade até 31.12.2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE